



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo
prefptal@femanet.com.br

=LEI Nº 1.896 DE 24 DE AGOSTO DE 2000=

INSTITUI O PCM – PROGRAMA **COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS.**

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído o **PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos**, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

Artigo 2º- O **PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos** compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação.

Artigo 3º- Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município.

Artigo 4º- No caso de pavimentação, será dada prioridade às vias e logradouros públicos já dotado de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

Artigo 5º- O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

prefptal@femanet.com.br

Artigo 6º- O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos.

Artigo 7º- Os proprietários lindeiro que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.

Parágrafo único- Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

Artigo 8º- No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

Artigo 9º- O **PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos** será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

Artigo 10- Os melhoramentos a serem executados através do **PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos**, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

Artigo 11- Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo, o projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano do rateio e os valores correspondentes.

Parágrafo único- Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente pela Prefeitura Municipal para, se



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

prefptal@femane.com.br

aderirem ao ***PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos***, firmarem contratos de financiamento com a ***NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.***

Artigo 12- O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado integral ou parcialmente através da ***NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.***, dentro das condições estabelecidas.

Parágrafo único- O valor integral, no caso de pagamento à vista, ou, o valor da parcela não financiada, deverá ser recolhido junto à ***NOSSA CAIXA – NOSSO BANCO S.A.***, em conta especial denominada a Prefeitura Municipal, que será considerada depositária.

Artigo 13- A Prefeitura Municipal responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o ***PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos.***

Parágrafo único- Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no “caput” deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura Municipal, dos proprietários não aderentes ao ***PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos***, a título de tributo.

Artigo 14- O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados integral ou parcialmente, será creditado pela ***NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.***, em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal, e vinculada a cada etapa do ***PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos.***

Artigo 15- O valor tratado no artigo anterior, será liberado pela ***NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.***, para livre movimento da Prefeitura em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados à Prefeitura Municipal.

§ 1º- A liberação mencionada no “caput” deste artigo, será efetuada mediante correspondência da Prefeitura Municipal atestando que



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo
prefptal@femane.com.br

a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado e aferição por parte de Técnicos da **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.**

§ 2º- O saldo por ventura existente no final de cada etapa do **PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos**, ingressará na Receita Municipal.

Artigo 16- É de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do **PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos.**

Artigo 17- Fica a Prefeitura Municipal autorizada comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na legislação em vigor, pelos contratos que os proprietários firmarem junto a **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.**

§ 1º- A responsabilidade tratada neste artigo deverá ser assumida pela Prefeitura Municipal através do termo expresso e, em se aperfeiçoando tal hipótese, será regida pelas condições ora estabelecidas.

§ 2º- A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativas para o recebimento das importâncias financiadas.

§ 3º- Na hipótese prevista no “caput”, formalizada nos termos do § 1º, fica a **NOSSA CAIXA – NOSSO BANCO S.A.** autorizada a debitar em qualquer conta da Prefeitura Municipal ou das cotas do **ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação**, a serem recebidas pelo Município, os valores decorrentes da responsabilidade tratada neste artigo.

§ 4º- Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do **PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos** ficam vinculadas ao Convênio firmado entre a **NOSSA CAIXA – NOSSO BANCO S.A.** e o **BANESPA – BANCO DO**



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

prefptal@femane.com.br

ESTADO DE SÃO PAULO S.A., publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 27 de abril de 1984.

§ 5º- Para cobrança da dívida assumida pela Prefeitura Municipal, proveniente da responsabilidade constante deste artigo serão observadas as disposições da legislação em vigor.

Artigo 18- Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os dizeres:-

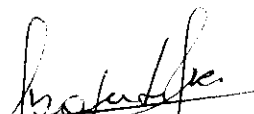
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL.

PCM – PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS.

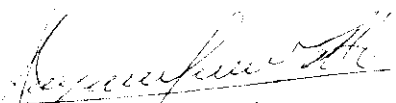
AGENTE FINANCEIRO:- NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.

Artigo 19- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 1.783 de 21 de outubro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 24 de agosto de 2000.


José Roberto Leão Rego
PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,*** em 24 de agosto de 2000.


Joaquim Amâncio Ferreira Netto
-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-